

RESOLUÇÃO Nº 711/2005

Altera artigo 4º e o *caput* do artigo 29 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pela Resolução nº 544/2000.

Publicação - DOE de 19.05.2005, p. 55.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando contido no Processo nº 3760-02.00/05-0, RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 4º do Regimento Interno do TCE-RS, aprovado pela Resolução nº 544/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - As atividades jurisdicional e administrativa do Tribunal de Contas serão ininterruptas”.

Art. 2º - O *caput* do artigo 29 do Regimento Interno do TCE-RS, aprovado pela Resolução nº 544/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29** - O Procurador será empossado em sessão especial do Tribunal Pleno”.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, o parágrafo 3º do art. 144 do Regimento Interno deste Tribunal.

PLENÁRIO GASPAR SILVEIRA MARTINS, em 11 de maio de 2005.

CONSELHEIRO VICTOR JOSÉ FACCIÓNI, Presidente

CONSELHEIRO SANDRO DORIVAL MARQUES PIRES, Relator

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO PORFÍRIO JOSÉ PEIXOTO

CONSELHEIRO JOÃO OSÓRIO F. MARTINS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

Fui presente: PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO A ESTE TRIBUNAL,
CEZAR MIOLA.